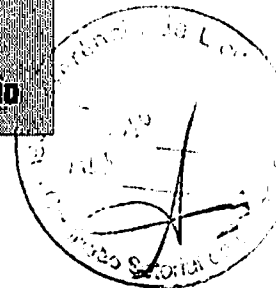




Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde



**TERMO DE CONTRATO Nº 81.1.03/2022/CSL**

**Processo Administrativo nº. 081/2022.**  
**Pregão Eletrônico Nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095**

**Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, mediante Terceirização de Serviços Públicos.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB E LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA**, CNPJ 24.434.795/0001-04, com endereço à Avenida Almirante Barroso, 438, Centro, Edf. Newton Almeida, 2º andar, Sala 204, João Pessoa (PB), Estado da Paraíba, representado por **Lincoli da Costa Conserva**, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095, na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 1.296/2022,.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, mediante Terceirização de Serviços Públicos do município de Monteiro-PB, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços constituída a partir do Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095 e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 05 de janeiro de 2023, vigorará até 05 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações e Contratos em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução do objeto deverá ser feita em até 02 (dois) dias do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, dentro da carga horária estabelecida no contrato e designada pelas Secretarias

Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e RILDO MACIEL BERTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FC00-8C35-5409-6812> e informe o código FC00-8C35-5409-6812





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**Comissão Setorial de Licitação**  
Fundo Municipal de Saúde



Municipais responsáveis, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços constituída pelo Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095.

4.2. O Município exercerá a fiscalização, através de servidor ou comissão designada, que verificará a adequação da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, que caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser aplicadas sanções administrativas legalmente previstas na Lei de Licitações e Contratos em vigor;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

5.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Contrato e seus anexos;

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhado, ao final de cada mês trabalhado, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao local, data da prestação dos serviços e nome do funcionário que atuou em nome da CONTRATADA na prestação dos serviços;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir funcionários, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, quando identificadas eventuais falhas na prestação dos serviços;

6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde



6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.8. Gerenciar a prestação dos serviços realizada por seus funcionários junto à Contratante, devendo previnir as eventuais situações que possam gerar as faltas dos funcionários, devendo providenciar a substituição dos mesmos, a fim de evitar a paralisação dos serviços;

6.9. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

6.9.1. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;

6.9.2. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVAVA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor pela prestação dos serviços, nos termos da proposta homologada, conforme disposto na Ata de Registro de Preços, limitado este contrato a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida ARP, quanto aos itens vinculados e vencidos pela CONTRATADA, ficando este no limite do seguinte valor

**Valor Global Anual R\$ 1.176.843,60** (Um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

8.2 Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

8.2.1. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

8.2.2. Encaminhar, de igual modo, todas as certidões exigidas inicialmente para habilitação no certame;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**Comissão Setorial de Licitação**  
**Fundo Municipal de Saúde**



8.2.3. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;

8.2.4. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços junto ao Município Contratante;

8.4 Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações previstas no termo de referência.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

9.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal destinado às despesas com saúde, especificamente:

**Órgão:** 14 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 014 - Fundo Municipal de Saúde

**Programa de Trabalho:** 10.301.1010.2049 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária

**Programa de Trabalho:** 10.301.1010.2052 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2057 - Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2059 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC.

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2061 - Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência - SAMU

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2062 - Manutenção de unidade de Pronto Atendimento – UPA

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2063 - Manutenção do Centro de Atenção À Saúde da Mulher

**Programa de Trabalho:** 10.305.1010.2066 - Manutenção de Vigilância e Promoção em Saúde

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2067 - Programa Melhor em Casa

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:** 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, podendo, ainda, ser:

10.2 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou na Legislação em vigor;

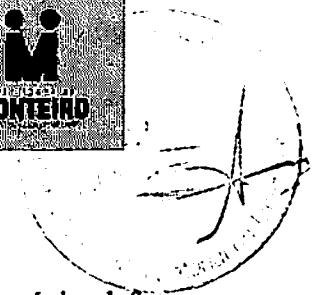
10.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou na Legislação em vigor, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 ou na Legislação em vigor;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**Comissão Setorial de Licitação**  
Fundo Municipal de Saúde



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa:

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data de notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

11.2 Poderão ser aplicadas a este contrato as demais situações previstas no Edital e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro – PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro/PB, 05 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora do FMS

\_\_\_\_\_  
**LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA**  
24.434.795/0001-04

TESTEMUNHAS:

Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e RILDO MACIEL BERTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FC00-9C35-5409-6812> e informe o código FC00-9C35-5409-6812





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**Comissão Setorial de Licitação**  
Fundo Municipal de Saúde



Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e RILDO MACIEL BERTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FC00-9C35-5409-6812> e informe o código FC00-9C35-5409-6812





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC00-8C35-5409-6812

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LINCOLI DA COSTA CONSERVA (CPF 057.XXX.XXX-43) em 09/01/2023 15:01:56 (GMT-03:00)**  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 10/01/2023 09:19:33 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 10/01/2023 09:20:25 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 10/01/2023 09:21:32 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FC00-8C35-5409-6812>



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde



**TERMO DE CONTRATO Nº 81.1.03/2022/CSL**

Processo Administrativo nº. 081/2022.  
Pregão Eletrônico Nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, mediante Terceirização de Serviços Públicos.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB E LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA**, CNPJ 24.434.795/0001-04, com endereço à Avenida Almirante Barroso, 438, Centro, Edf. Newton Almeida, 2º andar, Sala 204, João Pessoa (PB), Estado da Paraíba, representado por Lincoli da Costa Conserva, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095, na Lei nº. 14.133/21;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, mediante Terceirização de Serviços Públicos do município de Monteiro-PB, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços constituída a partir do Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 06 de fevereiro de 2023, vigorará até 06 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução do objeto deverá ser feita em até 02 (dois) dias do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, dentro da carga horária estabelecida no contrato e designada pelas Secretarias

Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DC94-3982-68D3-CDDF> e informe o código DC94-3982-68D3-CDDF







Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde



Municipais responsáveis, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços constituída pelo Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095.

4.2. O Município exercerá a fiscalização, através de servidor ou comissão designada, que verificará a adequação da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, que caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser aplicadas sanções administrativas legalmente previstas na Lei de Licitações e Contratos em vigor;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

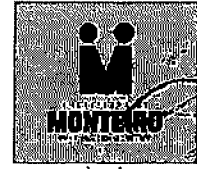
- 5.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Contrato e seus anexos;
- 5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhado, ao final de cada mês trabalhado, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao local, data da prestação dos serviços e nome do funcionário que atuou em nome da CONTRATADA na prestação dos serviços;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4 Substituir funcionários, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, quando identificadas eventuais falhas na prestação dos serviços;
- 6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde



6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.8. Gerenciar a prestação dos serviços realizada por seus funcionários junto à Contratante, devendo previnir as eventuais situações que possam gerar as faltas dos funcionários, devendo providenciar a substituição dos mesmos, a fim de evitar a paralisação dos serviços;

6.9. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

6.9.1. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;

6.9.2. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVAVA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, o valor pela prestação dos serviços, nos termos da proposta homologada, conforme disposto na Ata de Registro de Preços, limitado este contrato a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida ARP, quanto aos itens vinculados e vencidos pela **CONTRATADA**, ficando este no limite do seguinte valor

**Valor Global Anual R\$ 1.176.843,60** (Um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

8.2 Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

8.2.1. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

8.2.2. Encaminhar, de igual modo, todas as certidões exigidas inicialmente para habilitação no certame;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde



8.2.3. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;

8.2.4. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços junto ao Município Contratante;

8.4 Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações previstas no termo de referência.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

9.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal destinado às despesas com saúde, especificamente:

**Órgão:** 14 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 014 - Fundo Municipal de Saúde

**Programa de Trabalho:** 10.301.1010.2049 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária

**Programa de Trabalho:** 10.301.1010.2052 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2057 - Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2059 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC.

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2061 - Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência - SAMU

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2062 - Manutenção de unidade de Pronto Atendimento – UPA

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2063 - Manutenção do Centro de Atenção À Saúde da Mulher

**Programa de Trabalho:** 10.305.1010.2066 - Manutenção de Vigilância e Promoção em Saúde

**Programa de Trabalho:** 10.302.1010.2067 - Programa Melhor em Casa

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:** 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, podendo, ainda;

10.2 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.3 Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4 Em caso de extinção prevista no Art. 138, §2º, da Lei nº. 14.133/21, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/21, acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa:

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

11.2 Poderão ser aplicadas a este contrato as demais situações previstas no Edital e Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro – PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro/PB, 06 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO  
Gestora do FMS

\_\_\_\_\_  
LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA  
24.434.795/0001-04

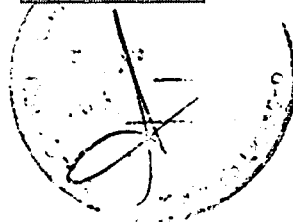
TESTEMUNHAS:

Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DC94-3982-68D3-CDDF> e informe o código DC94-3982-68D3-CDDF





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde



Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DC94-3982-68D3-CDDF> e informe o código DC94-3982-68D3-CDDF





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC94-3982-68D3-CDDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LINCOLI DA COSTA CONSERVA (CPF 057.XXX.XXX-43) em 10/02/2023 11:59:55 (GMT-03:00)**  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 13/02/2023 08:50:08 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 13/02/2023 08:50:49 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 13/02/2023 09:02:41 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 13/02/2023 09:07:14 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DC94-3982-68D3-CDDF>